

CONTRATO Nº 026 /2024

CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA PLOTTER PARA IMPRESSÃO DE MATERIAL A SER UTILIZADO NA SINALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE PETRÓPOLIS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Aos 14 dias do mês de Maio de 2024 compareceram, de um lado, a **COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS**, Sociedade de Economia Mista, com sede na Rua Alberto Torres, nº 115 - Centro, Petrópolis - RJ, inscrita no CNPJ com o nº. 30.240.238/0001-55, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu DIRETOR PRESIDENTE - **DIOGO CESAR ESTEVES DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade nº 108377680 Detran RJ e do CPF nº 972.948.377-91, e por seu Diretor Administrativo Financeiro - **LUIZ FERNANDO VIDAL VELLOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 071471445 DETRAN/RJ e do CPF 972.948.377-91, do outro lado a empresa, como CONTRATADA, **R.L.DISTRIBUIDORA DE FOLHEADOS, EMBALAGENS E PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.706.270/0001-24, com endereço na Rua Washington Luis nº 335, Centro, Petrópolis, RJ, CEP nº25.655.005, Telefone: (24) 247.2262, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **RUBENVALDO GROSSI DE OLIVEIRA**, CPF nº 030.095.777-70, portador da cédula de identidade RG nº 10469830-3, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que o regerão em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CPTRANS, que as partes declaram conhecer subordinando-se, incondicional e irrestritamente às suas estipulações, bem como os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 285/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela empresa contratada para Contratação de serviços de locação de impressora Plotter alta definição, com 6 cabeças para impressão de adesivos, lonas e banners, contemplando 01 operador da impressora, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Contrato.

1.1.2. O serviço a ser prestado pela Contratada deverá atender integralmente às disposições e obrigações descritas no Ofício Exordial acostado às folhas 01, termo de referência acostado às folhas 03 do Processo Administrativo 285/2024.

1.1.5. Caso ocorram serviços contrários às regras estabelecidas neste CONTRATO, não serão pagos pela CONTRATANTE, cabendo à Contratada total e irrestrita responsabilidade sobre o fato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com base no art. 29, XV, da Lei 13.303/2016 e artigo 73, XV da RILC da CPTRANS a partir da emissão da ordem de serviço.

2.2. Considerando que este contrato tem prazo determinado, a CONTRATADA está ciente de que responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que por ventura se fizeram necessárias à execução do objeto contratado.

2.3. Por razão de interesse público, devidamente justificado e fundamentado nos autos, a CPTRANS poderá rescindir o contrato mediante notificação por escrito com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que a CPTRANS esteja obrigada ao pagamento de multas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais) global, sendo o valor mensal de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA:

3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

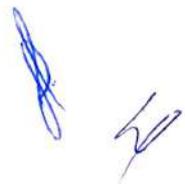
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



3.6. A Nota Fiscal correspondente ao mês findo, deve estar acompanhada de relatório minucioso sobre os serviços prestados durante o mês em referência, com o quantitativo dos serviços prestados que lhe justificam a cobrança e sempre precederá de atesto do fiscal do contrato e das Certidões Negativas Federal, Municipal, FGTS e Trabalhistas da Contratada, bem como as últimas guias já exigíveis, pagas, referente ao depósito do FGTS e do INSS, sendo o depósito efetuado através de ordem bancária;

3.7. Será verificada mensalmente a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas.

3.8. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;

3.8.1. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Termo;

3.9. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;

3.10. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na Fatura/NF será objeto de correção pela CONTRATADA e poderá ensejar, em decorrência, suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.11. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

3.12. O pagamento poderá ser antecipado pela CONTRATANTE, sendo que, com até 5 (cinco) dias de antecedência o valor será igual ao do principal e antecedendo-se este prazo, o valor será reduzido na forma de desconto à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente com base na correção monetária fórmula do item 3.14.

3.13 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, se observará o seguinte: com até 05 (cinco) dias de atraso, o valor será igual ao principal e, ultrapassando-se este prazo, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.14. O valor do desconto ou dos encargos serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM/CM = I \times N \times VP$, onde:

EM/CM = Encargos Moratórios devidos ou Correção Monetária;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da Prestação antecipada ou em atraso.

3.15. Como o pagamento se dará até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA declara que possui recursos financeiros suficientes para arcar, por meios

próprios, com todas as despesas que incidirão sobre a prestação dos serviços, até a data do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos orçamentários próprios da Companhia Petropolitana de Transportes, Sociedade de Economia Mista, regida pelas Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma impressora plotter, com 6 cabeças, para impressão de adesivos, lonas e banners. Com largura de impressão até 1,60mts por 50 mts contínuos. Com tintas: azul, magenta, preto, amarelo, light azul e light magenta.

5.2. O equipamento deverá ter cartuchos novos, cabeças de impressão novas e cartucho de manutenção novo.

5.3. Secagem de impressão instantânea pronta para aplicação, podendo inclusive ser utilizada para envelopamento de veículos.

5.4 A CONTRATADA deverá entregar o equipamento, as suas custas, no endereço da Empresa, local que funciona um Galpão de sinalização, situado à Rua Professor Cardoso Fontes nº 118, Castelânea, Petrópolis.

5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar um operador para ser responsável pela utilização da impressora e do Computador, que deverá prestar serviços no interior da empresa, no horário compreendido entre 8:00 às 17:45, de segunda à sexta-feira, com intervalo de uma hora para o almoço.

5.6 A CONTRATADA deverá garantir a manutenção adequada dos equipamentos, bem como o abastecimento contínuo de insumos necessários para a execução dos serviços, de forma a assegurar a qualidade e eficiência das atividades.

5.7 Caso haja necessidade de substituição ou reposição de equipamentos e insumos durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

5.8 Essa cláusula é aplicável mesmo em casos de aditamentos ou renovação do contrato, a menos que haja acordo expresso entre as partes em sentido contrário.

5.9. Responder, na execução do contrato, por todos os custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive de mão de obra, transporte, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, parafiscais, inclusive com relação à determinação disposta no Decreto Municipal nº 290/2022 e Portaria da Secretaria de Fazenda do Município de Petrópolis nº 013/2022 que determina à Contratante proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) no percentual correspondente à natureza do bem fornecido ou serviço prestado, nos termos da Tabela de Retenção – Anexo Único da Portaria da Secretaria de Fazenda do Município de Petrópolis nº 013/2022) e ainda por todos os



danos e prejuízos pessoais e materiais que, a qualquer título, venham a ser causados a terceiros, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, não cabendo cobranças, para este fim, no valor contratado nem ser transferida essa responsabilidade, ou obrigatoriedade, à CONTRATANTE, sob qualquer pretexto:

5.10. Os investimentos iniciais, se existirem, serão de responsabilidade da CONTRATADA:

5.11. Como o pagamento se dará no mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, a CONTRATADA declara que possui recursos suficientes para arcar, por meios próprios, com todas as despesas que incidirão sobre o serviço até a data do pagamento.

5.12 Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA responderá também pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

5.13 Entregar o objeto contratado, nas quantidades autorizadas e nas condições, especificações e demais exigências constantes no ofício exordial, Processo administrativo nº 162/2024 e seus anexos, que integram este Termo.

5.14.4 Responsabilizar-se pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento no local de serviço, respondendo por quaisquer prejuízos que esses causem, quando apurada a culpa da CONTRATADA através de processo administrativo interno, obrigando-se a reparar a avaria, repor o bem e corrigir, às suas expensas, qualquer dano causado ao patrimônio ou aos serviços da CPTRANS ou aos seus usuários.

5.15. Quaisquer danos causados deverão ser ressarcidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo que determinar seu valor, mediante comunicação formal. Esgotado este prazo a CPTRANS se reserva o direito de efetuar a glosa do valor correspondente na primeira fatura apresentada subsequente à apuração da ocorrência:

5.16. Informar a CONTRATANTE, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer alteração no fornecimento do objeto, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados.

5.17. É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

5.18 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016:

5.19. A CONTRATADA deverá comprovar, mensalmente, sua regularidade fiscal e trabalhista mediante apresentação de certidões negativas, sob pena de rescisão do contrato.

5.20. A CONTRATANTE verificará mensalmente, e poderá verificar a qualquer tempo, a regularidade da CONTRATADA perante as certidões negativas.

- 5.21. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA nas certidões negativas, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação;
- 5.22. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às penalidades estabelecidas neste instrumento.
- 5.23 Indicar um representante, como preposto com autonomia para representá-la extra e ou judicialmente, para se incumbir do relacionamento com a CONTRATANTE.
- 5.24. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 5.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, no que concerne aos serviços ora contratados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 5.26. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.
- 5.27. É vedado à CONTRATADA vincular o contrato à publicidade, sem autorização prévia da CONTRATANTE.
- 5.28. A CONTRATADA não está autorizada a prestar quaisquer informações a terceiros em nome da CPTRANS.
- 5.29. Na ocorrência de acidentes em que forem vítimas seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução da prestação de serviços, ou em sua conexão ou contingência, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 5.30. Na ocorrência de acidentes com terceiros, deverá a CONTRATADA assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica assim como arcar com todos os custos referentes aos danos causados;
- 5.31. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação de serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.32. Assumir os riscos inerentes à execução destes serviços;
- 5.33. Responsabilizar-se exclusivamente pela administração de seus empregados, os quais não terão nenhum vínculo trabalhista com a CONTRATANTE;
- 5.34. Permitir a fiscalização do contrato por funcionário designado pela CPTRANS;
- 5.35. Tomar providências necessárias quantos as falhas apontadas pela CONTRATANTE por meio de seu fiscal;
- 5.36. Reconhecer o direito da CONTRATANTE de fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 5.37. Assegurar expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos TODAS as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;
- 5.38. Não ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto adjudicado;
- 5.39. Se sujeitar às resoluções e outras normas expedidas pela CPTRANS;

- 5.40.** Executar todos os serviços conforme foram especificados no Termo de Referência, parte integrante do presente contrato;
- 5.41.** Garantir o objeto contratado nas características estabelecidas pela legislação e pelos órgãos reguladores e em conformidade com o Termo de Referência;
- 5.42.** Atender as demais obrigações descritas no ofício exordial e Anexos, ainda que não transcritas neste Contrato;
- 5.43.** Assumir os riscos inerentes à execução destes serviços, responsabilizando-se também pela idoneidade moral de seus empregados, prepostos ou subordinados, bem como pelo comportamento nos locais de serviços, sendo que quaisquer prejuízos que esses causem aos bens e serviços da CPTrans deverão ser ressarcidos, se materiais no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do ato administrativo que determinar seu valor;
- 5.44.** Reconhecer expressamente que nos preços oferecidos estarão incluídos TODAS as despesas, tributos, lucros ou quaisquer outros encargos, inclusive os de natureza trabalhista, que onerem ou venham onerar a execução dos serviços;
- 5.45.** Responder, nos termos da lei, pela solidez e segurança dos produtos, bem como pela qualidade e quantidade do que fornecer, repassando à CONTRATANTE, no caso de fornecimento de material, a garantia do fabricante.
- 5.46.** Responder, nos termos da lei, pela qualidade e quantidade do material que utilizar/fornecer, repassando à Contratante a garantia do fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** – Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração de natureza operacional no fornecimento do objeto, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.2.** A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o material a ser utilizado para impressão, como adesivos e lonas.
- 6.3.** Caberá A **CONTRATANTE** a aquisição de tintas, cabeças de impressão e reposição dos cartuchos de manutenção.
- 6.4** – Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 6.5** – Prestar reclamação por escrito do empregado da contratada que embarçar ou dificultar a fiscalização do contrato.
- 6.6.1** – Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados;
- 6.6.2** – Zelar pela boa qualidade do objeto contratado;
- 6.6.3** – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do ofício exordial e seus anexos;

- 6.6.4 – Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para a(s) correção(ões) necessária(s).
- 6.7 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 6.8 – Intervir na prestação dos serviços ou extinguir o Contrato nos casos previstos em lei e na forma prevista no respectivo contrato;
- 6.9 – Fornecer à CONTRATADA informações e demais elementos que possuir que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto contratado;
- 6.10 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.11 – Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 6.12 – Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 6.13 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;
- 6.14 – Pagar pelos objeto fornecido os valores firmados pela CONTRATADA, no prazo ajustado;
- 6.12 - Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;
- 6.13 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- 6.14 - Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – A execução dos serviços será acompanhada, conforme o caso, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016, do art. 118º do RILC da CPTRANS, deste Contrato e do Edital e seus anexos, e obedecerá às orientações e regulamentações municipais, estaduais e federais.

7.2 – Caberá à CONTRATANTE, nos termos do inciso VII do art. 40º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 118º do RILC da CPTRANS, a fiscalização das condições do Contrato em qualquer época e a seu critério, por meio de empregado público designado pelo Diretor-Presidente, que deverá exercê-la de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive, quanto ao desempenho da CONTRATADA, formulando as exigências necessárias à sua eficaz execução, cabendo à CONTRATADA facilitar a atuação do fiscal, prestando colaboração plena, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus próprios empregados, prepostos e subordinados.

7.3 – A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização da execução do contrato pela CONTRATADA, ainda solicitar a aplicação de multa ou a rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça à qualquer das cláusulas estabelecidas no instrumento contratual.

7.4 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle do contrato.

7.5 – A CONTRATANTE indica, através do seu Diretor-Presidente, como fiscal do Contrato o **Sr. Bruno Ricardo Silva**, que fica autorizado a representá-la perante a CONTRATADA na fiscalização do cumprimento integral das disposições previstas neste Termo, em especial – Ofício exordial, que integra este Termo.

7.5.1 – O funcionário aqui designado fará o acompanhamento da execução do contrato.

7.5.2 – O funcionário aqui designado dará ciência de tudo à CONTRATANTE, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou imperfeições observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5.3 – O funcionário aqui designado atestará cada Nota Fiscal quando do recebimento definitivo.

7.6 – As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

7.7 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE não exclui nem reduz e em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA quanto à integridade e à correção na execução do contrato a que se obrigou, inclusive, perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições na execução do contrato, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

7.8 – A CPTRANS reserva-se o direito de suspender o serviço se o objeto for entregue em desacordo com o Contrato.

7.9 – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Administração.

7.10 - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de operador da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja a permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.11 - Proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Fica vedada a transferência do objeto deste contrato, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado, casos em que, se ocorrerem, acarretarão a automática nulidade deste contrato de prestação de serviço.

8.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

d) Haja a anuência prévia e expressa, por escrito, da CONTRATANTE.

8.3 – Sem prejuízo das responsabilidades e das obrigações contratuais e legais, a CONTRATADA poderá contratar terceiros, pessoa física ou jurídica, visando a melhoria na execução do objeto deste contrato.

8.4 – Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e Terceiros a que se referem os itens 8.2 e 8.3, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre aqueles e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES

9.1. No decorrer da execução dos serviços poderão ser promovidas modificações de quantidades ou substituições de itens de serviços contratado, a juízo da CONTRATANTE, desde que os acréscimos ou supressões que se fizerem não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo em casos especiais, devidamente justificada e com prévia autorização da CONTRATANTE, conforme previsto no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações e Compras da CPTRANS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – A CONTRATADA estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos: [

10.1.1 – Advertência, sempre por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significantes a contratada.

10.1.2 – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer a rescisão do contrato, por sua culpa, sem prejuízo das demais sanções;

10.1.2.1 – Na hipótese de rescisão do contrato, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CPTRANS, o valor da multa aplicada será cobrada judicialmente.

10.1.3 – Multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado para o início da operação, conforme Ordem de Serviço ou outro documento que estipule a data de início dos serviços, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do serviço não fornecido, até o limite de 5% (cinco por cento), desde que a culpa do atraso não tenha sido por conta da CONTRATANTE.

10.1.3.1 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso não justificado para o início da operação, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento do objeto licitado, o contrato será rescindido.

10.1.3.2 – A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa e a rescisão de contrato referidos no subitem 10.1.3, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;



10.1.3.3 – Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

10.1.4 – Havendo a incidência de multa, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a CONTRATANTE, o valor da multa aplicada será cobrado judicialmente, podendo acarretar a rescisão do Contrato, a critério da Diretoria.

10.1.4.1 – Existindo multas vencidas não pagas, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

10.1.5 – Rescisão do Contrato, nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação em vigor:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, comprovado seu dolo ou culpa, mediante laudo de vistoria, procedida por Comissão Especial designada pela Diretoria da CPTRANS;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) A transferência, a cessão, a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, a qualquer título, do objeto contratado;
- e) Deixar de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme exige o inciso IX, art. 69 da Lei nº 13.303/2016, tendo decorridos 10 (dez) dias, contados da ciência da notificação, sem que a irregularidade que a provocou tenha sido sanada.
- f) O desatendimento de quaisquer determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, isto é, do fiscal do Contrato;
- g) O cometimento reiterado de faltas no cumprimento do contrato, anotadas pelo fiscal.
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário da empresa CONTRATADA quando MEI;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- k) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- l) Após decorridos 30 (trinta) dias, encerrando-se este prazo ao fim do expediente de funcionamento da CPTRANS, de atraso para o início da operação, conforme estipulado na Ordem de Serviço ou em outro documento que estipule a data de início dos serviços, sem que a CONTRATADA tenha iniciado o serviço contratado, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.
- m) Multas vencidas e não pagas, conforme disciplina o subitem 10.1.4 deste Termo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial.
- n) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem

prejuízo das sanções penais cabíveis.

- o) Nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS, sem prejuízo das sanções aplicáveis, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de pena emergencial de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como custas processuais e honorários advocatícios à razão de 5% (cinco por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

10.1.5.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.1.5.2 – Caso tenha sido aberto processo de rescisão de contrato, o mesmo somente será suspenso e arquivado após sanado o problema que o gerou, bem como o recolhimento das eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

10.1.6 – Além da Rescisão do Contrato, acarretará a Declaração de Inidoneidade da CONTRATADA e seu Descredenciamento junto ao SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste item 10.1 e demais sanções aplicáveis, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, e das demais cominações legais nos seguintes casos:

- a) Deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Ensejar o retardamento do fornecimento do serviço;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Deixar de cumprir as obrigações contratuais;
- h) Transferir, ceder, subcontratar ou sub-rogar, total ou parcial, a qualquer título, o objeto contratado;
- i) Existência de multas vencidas e não pagas, conforme disciplina o subitem 10.1.4 deste Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, como por exemplo, cobrança judicial;
- j) Nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

10.1.6.1 – A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, se manterá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2 – As sanções previstas nos subitens 10.1.2 e 10.1.5 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 10.1.6.

10.3 – Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10.3.1 – A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.



10.4 – A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de Fiscalizar, aplicar multas e rescindir o contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC da CPTRANS e nas hipóteses enumeradas nesta cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Findo o prazo da prestação dos serviços, o Contrato ficará extinto de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

11.2 – Considerando que o presente instrumento tem prazo de término determinado, a CONTRATADA se responsabilizará, ao fim do mesmo, pelas obrigações referentes às rescisões dos contratos trabalhistas e das demais contratações que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

11.3 – Ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, **sem ônus para a CONTRATANTE**, nos seguintes casos, além dos demais previstos na legislação em vigor:

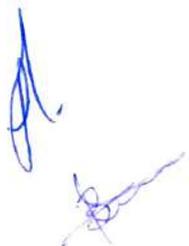
- a) Nas hipóteses previstas no item 10.1.5 deste Contrato.
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- c) Caso ocorra a supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- d) Por exigência do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinada e exaradas no processo administrativo, ficando a CONTRATANTE, neste caso, obrigada a indenizar a CONTRATADA, na forma da legislação em vigor.

11.4 – O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas já pagas, devidas e a vencer.

11.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.6 – A CONTRATADA reconhece ainda os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa disciplinada na Lei Federal nº 13.303/2016 e no RILC da CPTRANS.

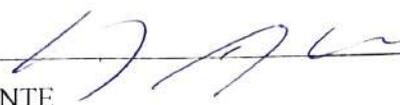


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ou na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Petrópolis-RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo Contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só feito.

Diego Esteves
Diretor-Presidente



CONTRATANTE

Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS



CONTRATADO

R. L. DISTRIBUIDORA DE FOLHEADOS, EMBALAGENS E PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA



Testemunha

Testemunha